INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS OFFSHORE
Praça XV Novembro, 42, 11º andar - Rio de Janeiro - CEP 20.010-010

Parecer Técnico nº 34/2022-COEXP/CGMAC/DILIC

Número do Processo: 02001.003485/2022-22

Empreendimento: Atividade de Perfuração Marítima nos Blocos SEAL-M-351, SEAL-M-428, SEAL-M-430, SEAL-M-501, SEAL-M-503 e SEAL-M-573, na Bacia de Sergipe-Alagoas.

Interessado: EXXONMOBIL EXPLORAÇÃO BRASIL LTDA

Assunto/Resumo: Avaliação do requerimento de Licença de Operação.

I. INTRODUÇÃO

O Parecer Técnico nº 19/2022-COEXP/CGMAC/DILIC (SEI 11797113), realizou a análise da Carta EMEB nº 494/2021 (SEI 11461530), contendo a Revisão 05 do Estudo de Impacto Ambiental da atividade, apresentada em resposta ao Parecer Técnico nº 358/2021-COEXP/CGMAC/DILIC (SEI 11195341), tendo concluído pela necessidade de Avaliação Pré-Operacional do Plano de Emergência Individual proposto pela empresa antes de uma análise conclusiva quando ao requerimento de Licença de Operação para a atividade.

Entre os dias 7 e 10 de fevereiro foi realizada a avaliação pré-operacional da estratégia de resposta a emergências ambientais proposta pela ExxonMobil para o litoral de Sergipe. De acordo com o OFÍCIO Nº 59/2022/COEXP/CGMAC/DILIC (SEI 11888798), às 17:30h do dia 07 de fevereiro de 2022, deu-se início ao exercício de Avaliação Pré-Operacional do Plano de Emergência Individual da empresa ExxonMobil Exploração Brasil Ltda., no âmbito do processo de licenciamento ambiental da atividade de perfuração marítima nos Blocos SEAL-M-351, SEAL-M-428, SEAL-M-430, SEAL-M-501, SEAL-M-503 e SEAL-M-573, na Bacia de Sergipe-Alagoas (processo IBAMA nº 02001.006112/2019-16), sendo do escopo da APO o deslocamento e montagem de estruturas de proteção e limpeza da costa que seriam utilizadas no caso de um incidente real.

Em resposta ao Parecer Técnico nº 19/2022-COEXP/CGMAC/DILIC, a ExxonMobil encaminhou a Carta Carta EMEB nº 038/2022 e anexo (SEI 11918049 e 11918056) com esclarecimentos sobre questões apresentadas no parecer, bem como informou que o o poço firme Cutthroat-2, situado no Bloco SEAL-M-428 teve a sua nomenclatura alterada para Cutthroat-1, permanecendo nas mesmas coordenadas informadas no EIA.

II. AVALIAÇÂO DA APO E APROVAÇÃO DO PEI

Para o acionamento da Avaliação pré-operacional (APO) foi encaminhado pela COEXP correio eletrônico com os seguintes dados: *às 17h30min do dia 07 de fevereiro de 2022, durante atividade de perfuração no Bloco SEAL-M-351, ocorreu o cenário de perda de integridade do Conjunto Solidário de Barreiras, por falha no BOP, levando ao vazamento de óleo cru. A mancha de óleo se desloca tendo seu tempo de toque em 65h (dia 10/02/2022, às 10h30min aproximadamente) na Boca da Barra do Rio Japaratuba, no Município de Pirambu/SE. Espera-se uma massa máxima de 39,1t/km de óleo*.

A avaliação por parte do IBAMA envolveu equipes da Coordenação de Licenciamento Ambiental de Exploração de Petróleo e Gás Offshore (COEXP) e da Divisão Técnico-Ambiental de Sergipe (DITEC-SE). Para acompanhar a ação, a equipe esteve em campo no dia 10 de fevereiro, realizando sobrevoo e navegação na área de montagem das barreiras, além de observação na praia das ações de limpeza. Outra equipe acompanhou o exercício na sede de comando de emergências da empresa no Rio de Janeiro/RJ, por meio de imagens de drones em tempo real e reuniões de monitoramento.

Foram avaliadas a mobilização da empresa e de suas contratadas desde o acionamento do cenário até a montagem das estruturas de prevenção e remediação de toque de óleo na costa. A ação esteve focada na proteção do estuário da Barra do Rio Japaratuba e contou com o apoio de barcos de comunidades próximas para a colocação de barreiras protetoras na foz do rio e ao redor de manguezais. Equipes de monitoramento e limpeza de praias, tratamento de animais impactados e contato com partes interessadas também foram recrutadas pela empresa para o exercício.

O relatório será emitido posteriormente, porém, tendo em vista o observado em campo e na sede do comando de emergência a avaliação pré-operacional foi considerada satisfatória, podendo o Plano de Emergência Individual- PEI ser considerado aprovado, não restando óbices para emissão da Licença de Operação para a atividade.

III. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Tendo em vista a aprovação do PEI, conclui-se pela viabilidade ambiental da atividade de Perfuração Marítima nos Blocos SEAL-M-351, SEAL-M-428, SEAL-M-430, SEAL-M-501, SEAL-M-503 e SEAL-M-573, na Bacia de Sergipe-Alagoas, dentro das características e medidas descritas no EIA e suas revisões e solicitadas ao longo dos pareceres emitidos no âmbito do processo nº 02001.006112/2019-16.

Solicita-se que o EIA seja apresentado de forma consolidada, incluindo os planos e projetos ambientais aprovados e incorporando todas as complementações e adequações feitas ao longo do processo de licenciamento ambiental. O documento deverá ser dividido em arquivos em tamanho e formato adequados à sua inserção no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do IBAMA, mantendo a lógica de sua construção (divisão por capítulos e subcapítulos). Um índice geral deverá discriminar o conteúdo de cada arquivo.

Por fim, caso se decida pela concessão da Licença de Operação, sugere-se a validade de cinco anos e as seguintes condicionantes:

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 06/1986 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2 Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.4 A ocorrência de acidentes ambientais deverá ser imediatamente comunicada ao IBAMA, via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - Siema, endereço eletrônico http://www.ibama.gov.br/emergencias-ambientais, independente das medidas tomadas para seu controle. Se o sistema estiver temporariamente inoperante, a comunicação imediata deverá realizada por meio do correio eletrônico: emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br, ao qual deverá ser solicitada confirmação de recebimento, conforme art. 7º da Instrução Normativa IBAMA nº 15, de 6 de outubro de 2014.

1.5 A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da sua validade.

1.6 O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

1.7 Esta Licença não exime o empreendedor da obrigação de obter outros atos autorizativos junto aos órgãos competentes nas diversas áreas, porventura exigíveis.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 Esta Licença de Operação autoriza a perfuração de até 11 (onze) poços exploratórios (Cutthroat-1 11°2'22.7647" S 35°48'39.2663" W; Chinook-2 11° 11' 20,475" S 35° 58' 17,560" W; Chinook-3 11° 13' 05,846" S 35° 55' 55,152" W; Cutthroat-2 11° 10' 05,566" S 35° 42' 04,958" W; Chinook-1 11° 17' 42,366" S 35° 54' 25,697" W; Char-2 11° 25' 33,164" S 35° 48' 51,256" W; Char-1 11° 27' 05,606" S 35° 46' 53,816" W; Masu-3 11° 28' 10,167" S 36° 07' 33,689" W; Masu-2 11° 36' 59,542" S 36° 05' 10,044" W; Masu-1 11° 41' 09,079" S 36° 04' 18,282" W; Ceres-1 10° 56' 48,083" S 35° 58' 55,149" W) a partir do navio-sonda West Saturn, nos Blocos SEAL-M-351, SEAL-M-428, SEAL-M-430, SEAL-M-501, SEAL-M-503 e SEAL-M-573, na Bacia de Sergipe-Alagoas.

2.2 Quando houver necessidade de realizar Teste de Formação, o mesmo deverá seguir as orientações contidas no documento "Diretrizes Para Execução de Teste de Formação" (SEI 9899800).

2.3 Deverá ser apresentado cronograma atualizado do projeto de perfuração em um prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação desta Licença.

2.4 Deverá ser apresentada a versão final do EIA de forma consolidada, incluindo os planos e projetos ambientais aprovados, em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Licença em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo nº 02001.006112/2019-16.

2.3 A data efetiva de início da atividade de perfuração de cada poço deverá ser informada à COEXP/CGMAC/DILIC/IBAMA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, bem como a de seu término, que deverá ser informada em até 5 (cinco) dias após sua finalização.

2.4 Implementar o Projeto de Monitoramento Ambiental (PMA) em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo nº 02001.006112/2019-16.

2.5 Implementar o Projeto de Monitoramento de Biota Marinha (PMBM) em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo nº 02001.006112/2019-16.

2.6 Implementar o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna (PMAVE) em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo nº 02001.006112/2019-16

2.7 Implementar o Projeto de Caracterização da Presença de Coral-Sol em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo nº 02001.006112/2019-16.

2.8 Implementar o Plano de Proteção à Fauna (PPAF) em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo nº 02001.006112/2019-16.

2.9 Implementar o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas (PPCEX) em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito dos processos nº 02001.006112/2019-16 e nº 02001.002251/2019-62.

2.10 Implementar o Projeto de Comunicação Social em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo nº 02001.006112/2019-16.

2.11 Implementar o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo nº 02001.006112/2019-16.

2.12 Implementar o Projeto de Controle da Poluição de acordo com a Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/2011 e em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo nº 02001.006112/2019-16.

2.13 O uso e descarte de fluidos, cascalhos e pastas de cimento deverão seguir as "*Diretrizes para o uso e descarte de fluidos de perfuração e cascalhos, fluidos complementares e pastas de cimento nos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos de perfuração marítima de poços de exploração e produção de petróleo e gás nas atividades de perfuração marítima de poços e produção de petróleo o gás*" (SEI 5533803) adotadas pela Presidência do Ibama, conforme Despacho nº 5540547/2019-GABIN (SEI 5540547).

2.14 Implementar o Plano de Emergência Individual em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo nº 02001.006112/2019-16.

2.15 Sempre que houver alteração da estrutura de resposta a acidentes com derrames de óleo no mar, encaminhar Tabela Única de Informações (TABUI) atualizada à CGMAC/DILIC/IBAMA, e demais itens em conformidade com a Nota Técnica nº 02/2013-CGPEG/DILIC/IBAMA.

2.16 A empresa deverá realizar anualmente simulado de emergência com cenário acidental, viabilizando a participação do IBAMA. Após a realização do simulado, deverá encaminhar, em até 45 dias, o respectivo relatório com descrição e avaliação do exercício.

2.17 Apresentar Relatório Consolidado, com periodicidade anual, das ações comprobatórias de cumprimento das condicionantes desta Licença, bem como de seus Projetos e Programas. Os Relatórios deverão ser apresentados somente em versão digital, em arquivo único, compreendendo, para cada projeto/programa: sumário; objetivos geral e específico; indicadores; metas; ações realizadas; discussão dos resultados; evidências fotográficas (datadas/georreferenciadas); cronogramas atualizados; referências bibliográficas, instituições e agentes envolvidos, assinatura dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução dos trabalhos, registro dos profissionais nos órgãos de classe, incluindo Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Cadastro Técnico Federal (CTF), quando couber. O Relatório deve trazer na conclusão a medida da efetividade das ações implementadas sobre o componente ambiental monitorado. Cada Relatório deverá ser apresentado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fechamento de cada período de 12 meses, contados à partir da data de emissão desta licença. A apresentação destes Relatórios anuais não exime a empresa da necessidade de apresentação de outros relatórios eventualmente solicitados.

2.18 O uso de produto dispersante químico como técnica de resposta a incidentes de poluição por óleo no mar, deverá observar o disposto na Resolução CONAMA nº 472, de 27 de novembro de 2015, assim como, na Instrução Normativa IBAMA nº 26/2018, que estabeleceu os parâmetros e procedimentos para o monitoramento ambiental da aplicação de dispersante químico no mar, ressaltado a proibição do uso de produto que não possua o devido registro junto ao IBAMA, e fora do seu prazo de validade.

2.19 Cumprir com a obrigação legal da Compensação Ambiental, conforme definição do artigo 36 da Lei n° 9.985/2000, considerando que o Grau de Impacto do empreendimento foi calculado em 0,5% do valor de referência informado, resultando no valor da compensação a ser paga de R$ 1.059.821,71 (um milhão, cinquenta e nove mil oitocentos e vinte e um reais e setenta e um centavos). A execução dos recursos da compensação ambiental deve ser conforme deliberação do Comitê de Compensação Federal-CCAF.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **CINTIA LEVITA LINS DO BONFIM**, **Analista Ambiental**, em 14/02/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ RICARDO MARQUES AVILA**, **Analista Ambiental**, em 14/02/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PAULA MARCIA SALVADOR DE MELO**, **Analista Ambiental**, em 14/02/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do

Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LOUIS DE ALMEIDA D' AVIGNON**, **Analista Ambiental**, em 14/02/2022, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO AGUIAR COUTO COSTA**, **Analista Ambiental**, em 14/02/2022, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ibama.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **11922823** e o código CRC **7F022F9F**.

Referência: Processo nº 02001.003485/2022-22 SEI nº 11922823